ANEXO I - GLOSSÁRIO

- Aquicultura (cf. Decreto Estadual nº 62.243, de 01 de novembro de 2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.
 - Aquicultura de Pequeno Porte (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: menor que 1.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: menor que 05 hectares (ha); Algicultura: menor que 10 hectares (ha).
 - Aquicultura de Médio Porte (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: de 1.000 a 5.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: entre 05 e 30 hectares (ha); Algicultura: entre 10 e 40 hectares (ha).
 - Aquicultura de Grande Porte (cf. Decreto Estadual nº 62.243/2016 e Resolução CONAMA nº 413 de 26 de julho 2009): Piscicultura e carcinicultura em tanques-rede: maior que 5.000 metros cúbicos (m³), Malacocultura: maior que 30 hectares (ha); Algicultura: maior que 40 hectares (ha).
- Atributos: Elementos sociais ou ambientais que justificam a criação da APA (Ex.: elementos do meio biótico: fauna e flora; elementos do meio abiótico: as águas, o leito marinho, feições geológicas como praias, ilhas e costões; e elementos socioculturais: cultura caiçara, pesca artesanal, extrativismo e outros).
- Comunidades Locais (com base no Decreto Federal nº 6.040/2007): grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.
 - Espécie doméstica: animal ou planta que ao longo dos anos tiveram suas características
 físicas e comportamentais alteradas passando a se distinguir das espécies que se
 originaram; utilizadas pelo homem para produção, consumo ou companhia. Exemplos:
 animais domésticos como os cães, os gatos, os cavalos e os porcos e plantas como
 árvores frutíferas, plantas ornamentais e /ou medicinais.
 - Espécies envolvidas em processo de bioinvasão: ocupação potencial ou efetiva de ambiente natural por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, competição, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas três etapas no processo de bioinvasão: introdução, estabelecimento e dispersão. O impacto ambiental é mais evidente na terceira etapa, porém a prevenção e o controle são medidas mais eficazes e eficientes nas duas primeiras etapas.
 - Espécie Exótica (proposta com base no Decreto Estadual Licenciamento Aquicultura -62.243/2016): Aquela que não ocorre ou não ocorreu naturalmente no ambiente da APA Marinha do Litoral Sul.

- **Estruturas Náuticas** (*cf.* Art. 3º da Resolução SMA nº 102, de 17 de outubro de 2013): conjunto de um ou mais equipamentos, edificações e acessórios organizadamente distribuídos por uma área determinada, podendo incluir o corpo d'água a esta adjacente, em parte ou em seu todo, bem como seus acessos por terra ou por água, e estruturas flutuantes planejadas para prestar apoio às embarcações e à navegação. São diferenciadas em:
 - Classe A: estrutura de apoio que compreende píeres flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, nem construção de quebra-ondas ou enrocamento, podendo possuir edificações destinadas exclusivamente à guarda de embarcações, não admitidas as demais atividades compreendidas nas Classes B e C.
 - Classe B: estrutura de apoio que compreende instalações de galpões em terra para guarda de embarcações, rampas e píeres sobre a água, apoiados em pilares ou flutuantes, serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços de troca de óleo em área seca, podendo necessitar, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, construções de galpões sobre a água, construção de quebra-ondas ou enrocamento destinado à proteção da própria estrutura contra as ondas e correntezas.
 - Classe C: todas as estruturas, instalações e intervenções compreendidas na Classe B e estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio e turismo náutico e pesca artesanal, serviços de troca de óleo na água e que necessitem de abertura de canais para implantação de dársenas (espaço na água com profundidade adequada à acostagem de embarcações onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais).
- Geossítio: Um ou mais elementos aflorantes da geodiversidade, resultante da ação de processos naturais ou antrópicos, delimitados geograficamente e que apresentam valor do ponto de vista científico, educacional, cultural, turístico ou outro.
- **Limite aceitável de uso**: referência numérica a ser adotada considerando o número máximo de pessoas que podem visitar uma área sem degradar as qualidades essenciais dos recursos naturais, e a adoção de conduta responsável para a visitação.
- Pesca (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros.
- Pesca amadora e/ou esportiva (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física que, licenciada pela autoridade competente, tendo como finalidade o lazer ou o esporte, sendo vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado.
- **Pesca Profissional Artesanal** (*cf.* Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada diretamente por

pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado ou podendo utilizar embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20.

- Pesca Profissional Artesanal de Baixa Mobilidade: pesca artesanal praticada por embarcações limitadas ao pequeno porte, cujos parâmetros específicos serão estabelecidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável;
- Pesca Profissional Artesanal de Pequeno Porte: pesca artesanal praticada por embarcações até 7AB ou até 12 metros;
- Pesca Profissional de Médio Porte: pesca profissional praticada por embarcações acima de 7 até 35 AB.
- Pesca Profissional Industrial (cf. Seção I, Art. 8º, Lei nº 11.959/2009 e Art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011): aquela praticada por pessoa física ou jurídica, envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações com qualquer Arqueação Bruta (AB), com finalidade comercial.
- Praia não urbanizada (com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 07 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixíssima ocupação humana, paisagens com alto grau de originalidade natural e baixo potencial de poluição.
- Praia em processo de urbanização (com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta baixo a médio adensamento de construções e população residente, com indícios de ocupação recente, paisagens parcialmente modificadas pela atividade humana e médio potencial de poluição.
- Praia com urbanização consolidada (com base no Art. 26 do Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004): aquela em que o ambiente terrestre adjacente à faixa de praia apresenta médio a alto adensamento de construções e população residente, paisagens modificadas pela atividade humana, multiplicidade de usos e alto potencial de poluição sanitária, estética e visual.
- **Proteção:** Termo referente à salvaguarda e manutenção dos atributos naturais bióticos e abióticos presentes nas Zonas da APAMLS.
- Ruído excessivo (com base na Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990 e adaptado da Norma NBR-10.151 da ABNT para área mista com vocação recreacional):
 Emissão de ruídos em decorrência de qualquer atividade (comercial, industrial, social ou recreativa, inclusive de propaganda política) prejudiciais à saúde e ao sossego público, por terem níveis superiores aos considerados aceitáveis, atingindo mais de 65 dB(A).

- Território de comunidades tradicionais (com base no Decreto Federal nº 6.040/2007): Espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.
- Turismo (definição da Organização Mundial de Turismo/Nações Unidas): Conjunto de atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros. Podem compor as seguintes práticas (proposta com base nas Diretrizes para a Política Nacional de Ecoturismo - EMBRATUR, 1994):
 - **Ecoturismo**: atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, sensibilizando os turistas quanto às questões ambientais e incentivando a conservação.
 - **Esporte e recreio:** compreende as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas.
 - **Eventos**: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse comercial, promocional ou social (shows, festas, feiras, torneios não esportivos, etc.).
 - Lazer: Conjunto de ocupações às quais o indivíduo desenvolve de livre vontade e que correspondem ao tempo de ócio, tais como repouso, diversão, recreação e entretenimento, após livrar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (Dumazedier, 1976, apud Oleias).
 - Torneios de modalidades esportivas não motorizadas: refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas, sem a utilização de veículos motorizados.
 - Torneios de modalidades esportivas motorizadas: refere-se às atividades esportivas praticadas sob regras e normas, com a utilização de veículos motorizados.
 - Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional. O turismo Acadêmico/científico se refere às experiências acerca de alguma atividade específica, abrangendo tanto a área técnica como acadêmica.
 - Turismo de aventura: atividade associada ao Ecoturismo e que compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo, não competitivo. Consideram-se atividades de aventura as experiências físicas e sensoriais recreativas que envolvem desafio, riscos avaliados, controláveis e assumidos que podem proporcionar sensações diversas: liberdade; prazer; superação, etc.
 - Turismo de Base Comunitária: atividade cuja distribuição dos benefícios resultantes das atividades ecoturísticas contemplam, principalmente, as comunidades receptivas, de modo a torná-las protagonistas do processo de desenvolvimento da região.
 - Turismo de sol e praia: atividades turísticas relacionadas à recreação, entretenimento ou descanso em praias. Neste caso, a recreação, o entretenimento e o descanso estão relacionados ao divertimento, à distração ou ao usufruto e contemplação da paisagem.

- Turismo de sol e praia controlado atividade turística controlada, respeitando o limite aceitável de uso (capacidade suporte) do meio natural.
- Turismo de sol e praia intermediário: atividade turística sem estabelecimento de capacidade suporte.
- Turismo de sol e praia de massa: atividade de alta intensidade, com grande número de pessoas em um mesmo atrativo turístico.
- Turismo histórico-cultural: atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura.
- **Turismo náutico**: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística, podendo ter como enfoque a embarcação em si ou o deslocamento para consumo de outros produtos ou segmentos turísticos.
- **Turismo náutico contemplativo**: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como plataforma para contemplação da paisagem.
- Radioamadorismo (com base Art. 3º da Resolução ANATEL nº 449/2006): atividade sem fins lucrativos, com caráter de hobby, regulamentada pela ANATEL, que exige dos seus praticantes autorização prévia através de exames de ingresso na atividade.



ANEXO II – TABELA EXEMPLIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS CONFORME GRAU DE INTENSIDADE.

ATIVIDADES E PRÁTICAS	Zona de Proteção Especial (ZPE)	Zona de Proteção da Geobiodiversidade (ZPGBio)	Zona para Usos de Baixa Escala (ZUBE)	Zona de Uso Extensivo (ZUE)	Zona de Uso Intensivo (ZUI)
	Conforme regra da UC de PI	Turismo de Mínima Intensidade	Turismo de Baixa Intensidade	Turismo de Média Intensidade	Turismo de Alta Intensidade
Turismo de sol e praia controlado	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo naútico contemplativo	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo de Estudo e/ou Acadêmico/Científico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo histórico-cultural	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Ecoturismo / Turismo de Aventura		Sim	Sim	Sim	Sim
Esporte e recreio	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Lazer	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Turismo náutico	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Radioamadorismo		Sim	Sim	Sim	Sim
Torneios de modalidades esportivas não motorizadas	-	Sim	Sim	Sim	Sim
Torneios de modalidades esportivas motorizadas	-	Não	Sim	Sim	Sim
Pesca amadora e/ou esportiva	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de base comunitária	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo histórico-cultural	-	Não	Sim	Sim	Sim
Turismo de sol e praia intermediário	-	Não	Sim	Sim	Sim
Eventos	-	Não	Não	Sim	Sim
Cruzeiros marítimos	-	Não	Não	Não	Sim
Turismo de sol e praia de massa	-	Não	Não	Não	Sim